

Banco de Portugal publica novas regras sobre a prevenção e regularização extrajudicial de situações de incumprimento

Na sequência do processo de consulta pública n.º 6/2021, que decorreu entre 8 de setembro e 21 de outubro de 2021, o Banco de Portugal publicou dia 20 de Dezembro o **Aviso n.º 7/2021 e a Instrução n.º 16/2021, relativos à prevenção e à regularização extrajudicial de situações de incumprimento** e que entrarão em vigor em **1 e 15 de Janeiro de 2022**, respetivamente.

O referido Aviso n.º 7/2021, publicado no seguimento da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 70-B/2021, de 6 de agosto de 2021, que procedeu à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro (Regime Geral do Incumprimento), visa **concretizar os deveres das instituições na prevenção e regularização extrajudicial de situações de incumprimento de contratos de crédito celebrados com clientes particulares.**

Assim, o Aviso disciplina:

- A divulgação ao público de informação relativa ao incumprimento de contratos de crédito e à rede extrajudicial de apoio aos clientes bancários;
- Os procedimentos a implementar pelas instituições no âmbito da elaboração e aplicação do Plano de Ação para o Risco de Incumprimento (PARI) e da aplicação do Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI);
- A regularidade mínima com que as instituições devem desenvolver diligências para identificar indícios de degradação da capacidade financeira dos clientes bancários;
- A prestação de informação aos clientes bancários no decurso do PERSI; e
- O reporte ao Banco de Portugal do PARI e do documento interno que descreve os procedimentos adotados no âmbito da implementação do PERSI.

Deste modo, e entre outros temas, este Aviso define a informação que as instituições devem **divulgar ao público** sobre o incumprimento de contratos de crédito e a rede de apoio ao consumidor endividado (RACE).

Adicionalmente, o instrumento normativo em apreço vem especificar os requisitos a ser tidos em consideração na elaboração e implementação do **PARI** e do **PERSI**.

Por outro lado, é concretizado o **dever de reporte** ao Banco de Portugal dos documentos internos elaborados pelas instituições com a descrição dos procedimentos implementados no contexto do PARI e do PERSI.

Por fim, nomeadamente, o Aviso estabelece a necessidade de as instituições implementarem **procedimentos mensais** tendentes à identificação de indícios de degradação da capacidade financeira dos seus clientes.

Já quanto à Instrução n.º 16/2021, destaca-se que são estabelecidos os **requisitos e o modelo de comunicação que devem ser observados no reporte regular** ao Banco de Portugal de informação sobre os contratos de crédito abrangidos pelo PARI e pelo PERSI.

Nos termos previstos na Instrução, passa a ser obrigatório o **reporte de informação quantitativa** relativa aos contratos de crédito em PARI, sendo assim assegurado um acompanhamento regular da atuação das instituições em matéria de prevenção de situações de incumprimento de contratos de crédito.

O primeiro reporte a ser realizado no âmbito desta instrução tem de ser efetuado até **14 de fevereiro de 2022**.

O Aviso n.º 7/2021 e a Instrução n.º 16/2021 aplicam-se às instituições de crédito, às sociedades financeiras, às instituições de pagamento e às instituições de moeda eletrónica que celebrem contratos de crédito à habitação e hipotecários, bem como contratos de crédito aos consumidores, incluindo contratos de crédito sob a forma de facilidades de descoberto que estabeleçam a obrigação de reembolso do crédito no prazo de um mês.